

**RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO**

A presente suplementação visa atender:  
O subelemento 3.1.1.1.01 — Pessoal Civil (Fixo), no valor de Cr\$ 17.583,00, que, de acordo com o orçamento publicado no D.O. de 22-1-71, foi aprovado com insuficiência para atender aos vencimentos atuais;  
O elemento 3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores, no valor de Cr\$ 500.000,00, a dotação inicial já foi utilizada no período de janeiro a abril, por força do Decreto n. 52.545 de 29-10-70 que cancelou as estimativas de Restos a Pagar, para pessoal e material em 31-1-71, forçando-nos a utilizar para os pagamentos de horas extras e 13.º salários em atraso, no elemento em questão.  
Artigo 2.º — O valor do presente crédito, nos termos do artigo 43, § 1.º Item I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, será coberto com os recursos provenientes do "superavit" financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 1970.  
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 10 de agosto de 1971.  
**LAUDO NATEL**  
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda  
Publicado na Casa Civil, aos 10 de agosto de 1971.  
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1971**

Dispõe sobre alteração da Programação Orçamentária da Despesa, de que trata o Decreto n. 52.583, de 21 de dezembro de 1970

**LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterada, em parte, a Programação Orçamentária da Despesa, da Administração Geral do Estado, para o corrente exercício, aprovada pelo Decreto n. 52.583, de 21 de dezembro de 1970.  
Artigo 2.º — A alteração de que trata o artigo anterior será observada de conformidade com a tabela anexa a este decreto.

**PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA DA DESPESA**

ÓRGÃO	Total	1.ª Quota	Q.R.
21 — Administração Geral do Estado			
Serviços em Regime de Programação Especial			
Reduz . . . . .	54.150.822		54.150.822
Suplementa . . . . .	54.150.822	54.150.822	

ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO Código: 21

**RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CÂTEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO**

Tendo em vista a necessidade de se fixar novos limites para as despesas constantes do Serviço em Regime de Programação Especial objetivando-os a melhor adequação dos recursos financeiros existentes, os órgãos técnicos de Planejamento-Orçamento levaram a efeito estudos que resultaram no estabelecimento das bases de uma reprogramação das despesas em causa.  
Entre outras medidas preconizadas, a liberação dos recursos vinculados à Quota de Regularização é providência que se impõe, ante a necessidade de se assegurar a movimentação dos recursos financeiros necessários à plena realização dos investimentos prioritários do governo.  
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 10 de agosto de 1971.  
**LAUDO NATEL**  
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda  
Publicado na Casa Civil, aos 10 de agosto de 1971.  
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1971**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

**LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º, da Lei n. 3.198, de 25 de outubro de 1955,

Decreta:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Centro Espírita «Irmão João Batista», com sede nesta Capital.  
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 11 de agosto de 1971.  
**LAUDO NATEL**  
Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça  
Publicado na Casa Civil, aos 11 de agosto de 1971.  
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

**DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1971**

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, dos Srs. Milton de Souza e Silva e sua mulher, Milton de Souza e Silva Filho e Celso de Souza e Silva, imóvel situado no bairro de São Bento do Guaraciaba, distrito e município de Tupi Paulista, necessário à construção do Grupo Escolar desse bairro

**LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, dos Srs. Milton de Souza e Silva e sua mulher, Milton de Souza e Silva Filho e sua mulher e Celso de Souza e Silva, uma área de terreno com cinco mil metros quadrados (5.000,00 m<sup>2</sup>), necessária à construção do Grupo Escolar do Bairro de São Bento do Guaraciaba, distrito, município e comarca de Tupi Paulista, com as medidas e confrontações constantes da planta anexa ao processo n. 32.930/70 da Procuradoria Geral do Estado, a saber: «Tem início no ponto (A) situado no alinhamento da margem esquerda da estrada municipal que de Tupi Paulista vai ao Bairro do Guaraciaba, e daí segue pelo alinhamento da referida estrada no sentido de quem segue ao Bairro do Guaraciaba, numa extensão de 50,00 m onde atinge o ponto (B); daí deflete à esquerda e segue confrontando com a propriedade de Milton de Souza e Silva Filho, no rumo SW 12º 30' e distância de 100,00 m onde atinge o ponto (C); deflete à esquerda e segue confrontando com a mesma propriedade no rumo SE 77º 30' e distância de 50,00 m até o ponto (D); deflete à esquerda e confrontando ainda com a mesma propriedade segue rumo NE 12º 30' e distância de 100,00 m onde alcança o ponto (A) de partida».  
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 11 de agosto de 1971.  
**LAUDO NATEL**  
Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça  
Publicado na Casa Civil, aos 11 de agosto de 1971.  
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

**DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1971**

Cria Grupo de Trabalho junto ao Gabinete do Secretário de Economia e Planejamento para reexame da Lei n. 9.495, de 13 de julho de 1966

**LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** no uso de suas atribuições legais e  
Considerando que a Lei n. 9.495, de 13 de julho de 1966, determinou ao Departamento de Estatística do Estado a realização do censo quinquenal dos servidores públicos estaduais;  
Considerando que a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo — PRODESP, de que trata o Decreto-lei n. 137, de 24

de julho de 1969, incumbe a coleta e o cadastramento das informações atinentes ao pessoal da Administração direta, objeto do referido censo,  
Considerando que os princípios que regem a racionalização das atividades administrativas desaconselham a duplicação de atividades e tarefas entre os diversos órgãos da Administração Pública;  
Considerando, finalmente, que os servidores da Administração indireta não são cadastrados pela PRODESP, devendo, pois, ser encontrada forma adequada para o levantamento dos dados que lhes dizem respeito:

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, junto ao Gabinete do Secretário de Economia e Planejamento, Grupo de Trabalho com a incumbência especial de proceder ao reexame da Lei n. 9.495, de 13 de julho de 1966, em face das atividades exercidas pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo — PRODESP, propondo, também, forma adequada para o levantamento e cadastramento do pessoal da Administração indireta.

Artigo 2.º — O Grupo de Trabalho, a que se refere o artigo anterior, composto de 5 (cinco) membros, será integrado por 2 (dois) representantes do Gabinete do Secretário de Economia e Planejamento; 1 (um) da Secretaria da Fazenda; 1 (um) da PRODESP e 1 (um) do Departamento de Estatística do Estado.

Parágrafo único — Ao compor o Grupo, na forma prevista neste artigo, o Secretário de Economia e Planejamento designará o seu Presidente.

Artigo 3.º — É fixado o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste decreto, para a conclusão dos estudos de que trata o artigo 1.º.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 11 de agosto de 1971.

**LAUDO NATEL**

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda  
Miguel Colasouane, Secretário de Economia e Planejamento  
Publicado na Casa Civil, aos 11 de agosto de 1971.  
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1971**

Dispõe sobre relocação de cargos

**LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 89, inciso II, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado no Quadro da Secretaria da Segurança Pública, 1 (hum) cargo de Motorista, padrão "10-G", do Quadro da Secretaria da Educação, ocupado em caráter efetivo, pelo sr. Angelino Martinelli, R.G. n.º 632244.

Artigo 2.º — Fica relotado no Quadro da Secretaria da Educação, 1 (um) cargo de Motorista, padrão "10-A", do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, ocupado em caráter efetivo, pelo sr. Carmine Braga, R.G. n.º 1.112.288.

Artigo 3.º — Até 31 de dezembro de 1971, a despesa correspondente aos cargos abrangidos por este Decreto continuará onerando a verba orçamentária consignada às repartições de origem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 11 de agosto de 1971.

**LAUDO NATEL**

Esther de Figueiredo Ferraz — Secretária da Educação  
Sérvulo Mota Lima — Secretário da Segurança Pública  
Publicado na Casa Civil, aos 11 de agosto de 1971.  
Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1971**

Dispõe sobre relocação de cargo

**LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 3.º, parágrafo único, do Decreto n.º 50.591, de 29 de outubro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado no Quadro da Secretaria da Saúde, 1 (hum) cargo de Escriurário, da Parte Permanente da Tabela III, padrão "11-A", lotado na Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, provido em caráter efetivo, por Dona Maria Corrêa da Silva Ferro (R.G. n.º 1.931.925).

Artigo 2.º — No presente exercício as despesas decorrentes desta medida continuarão a onerar as verbas próprias consignadas à repartição de origem.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 11 de agosto de 1971.

**LAUDO NATEL**

Mario Machado de Lemos — Secretário da Saúde  
Pedro de Magalhães Padilha — Secretário de Cultura, Esportes e Turismo  
Publicado na Casa Civil, aos 11 de agosto de 1971.  
Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1971**

Dispõe sobre relocação de cargo

**LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 3.º, parágrafo único, do Decreto n.º 50.591, de 29 de outubro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado no Quadro da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, 1 (um) cargo de Atendente, da Parte Permanente da Tabela III, padrão «7-D», lotado na Secretaria da Saúde, provido em caráter efetivo pela Sra. Dna. Nilda Morselli dos Santos (R. G. 4.784.642).

Artigo 2.º — No presente exercício as despesas decorrentes desta medida continuarão a onerar as verbas próprias consignadas à repartição de origem.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 11 de agosto de 1971.

**LAUDO NATEL**

Mario Machado de Lemos, Secretário da Saúde  
Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo  
Publicado na Casa Civil, aos 11 de agosto de 1971.  
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

**DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1971**

Dispõe sobre a oficialização do XVI Congresso Brasileiro de Oftalmologia

**LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** no uso de suas atribuições legais e

Considerando que o Conselho Brasileiro de Oftalmologia, através sua Comissão Organizadora, irá realizar, no período compreendido entre 4 a 7 de setembro de 1971, o XVI Congresso Brasileiro de Oftalmologia;

Considerando que a cidade de Campinas, sede do referido conclave, será, durante aquele período, a capital mundial de Oftalmologia;

Considerando que o evento em apreço, de transcendental importância técnico-científica irá reunir no próspero município de Campinas os mais destacados especialistas do mundo, constituindo-se desta forma num dos mais importantes e significativos acontecimentos do ano no campo da Medicina;

Considerando, finalmente, que é dever do Poder Público apoiar e prestigiar as grandes realizações que como esta despertam inulgar interesse no seio da coletividade

Decreta:

Artigo 1.º — Fica oficializado o XVI Congresso Brasileiro de Oftalmologia a realizar-se, no período compreendido entre 4 a 7 de setembro, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 11 de agosto de 1971.

**LAUDO NATEL**

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo  
Publicado na Casa Civil, aos 11 de agosto de 1971.  
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.